



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



**Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 3.710**

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, às 14 horas, foi aberta a Sessão Ordinária Virtual, na qual participaram os membros do Tribunal de Justiça Militar do Estado, sob a Presidência em exercício do Exmo. Des. Mil. Fernando Guerreiro de Lemos e com a presença dos Exmos. Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum, Paulo Roberto Mendes Rodrigues, Amilcar Fagundes Freitas Macedo e Rodrigo Mohr Picon. Ausentes por férias os Exmos. Des. Mil. Fernando Guerreiro de Lemos e Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Alexandre Lipp João, Procurador de Justiça junto ao Tribunal.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Verificada a existência de *quorum*, foram julgados os feitos constantes na pauta:

**Apelação Cível nº 0070120-90.2021.9.21.0001 (Vista Presidente)**

Apelante: Sd. Eduardo Andrey Porto da Rosa

Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Decisão: O Pleno decidiu, por maioria, dar parcial provimento ao recurso, para anular o PADM de notificação disciplinar nº 007555.04.0452.2020 a partir da solução, a fim de que outra seja proferida por autoridade administrativa competente e, ainda, tendo em vista o resultado, inverter os ônus sucumbenciais nos exatos termos fixados na sentença e, forte no regramento previsto no § 11 do

art. 85 do CPC e em razão do trabalho adicional realizado em grau recursal, majorar os honorários advocatícios em R\$ 400,00, vencidos os Des. Mil. Paulo Roberto Mendes Rodrigues, Amilcar Fagundes Freitas Macedo e Rodrigo Mohr Picon, que negavam provimento ao recurso, majorando os honorários em R\$ 100,00, que totalizam R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), suspensos em razão da AJG. Votou o Presidente Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes para voto de desempate.

**Apelação Criminal nº 0070894-88.2019.9.21.0002 (Vista Presidente)**

Apelante: Ministério Público

Apelado: Sd. Vanessa Pedroso Ferreira Moraes

Relator: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Revisor: Desembargador Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Decisão: O Pleno decidiu, por maioria, vencidos o Relator Des. Mil. Paulo Roberto Mendes Rodrigues e os Des. Mil. Amilcar Fagundes Freitas Macedo e Rodrigo Mohr Picon, que davam provimento ao recurso ministerial, para condenar a apelada pelo crime de prevaricação, previsto no art. 319 do CPM, à pena de 6 meses de detenção, com regime inicial aberto, suspensa por 2 anos mediante condições a serem fixadas pelo juízo admonitório, desprover o apelo, mantendo-se a sentença absolutória. Votou o Presidente Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes para voto de desempate. Lavra o acórdão o Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum.

**Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 0070266-31.2021.9.21.0002**

Embargante: 1º Ten. RR Francisco Correa Cardoso

Embargado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, acolher em parte os embargos declaratórios, tão somente para sanar a omissão apontada e deferir o benefício da gratuidade judiciária. Deu-se por impedido o Des. Mil. Paulo Roberto Mendes Rodrigues.

**Apelação Cível nº 0070549-57.2021.9.21.0001**

Apelante: Cap. Juliano Marques Araújo

Apelado: Comandante-Geral da BMRS

Relator: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Decisão: Retirado de pauta.

**Apelação Cível nº 0070132-07.2021.9.21.0001**

Apelante: Cap. Luiz Henrique Suzin

Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Decisão: Retirado de pauta.

**Habeas Corpus Criminal nº 0090123-69.2021.9.21.0000**

Impetrante: Defensoria Pública

Autoridade Coatora: Juíza de Direito Titular da Auditoria da JME de Passo Fundo

Paciente: Alexandre Jardim Noronha

Relator: Desembargador Militar Rodrigo Mohr Picon

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, denegar a ordem postulada.

**Apelação Cível nº 0070462-32.2020.9.21.0003**

Apelante: Brutus Azambuja Borges

Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, desprover o recurso de apelação cível. Deu-se por impedido o Des. Mil. Rodrigo Mohr Picon.

**Apelação Cível nº 0070560-17.2020.9.21.0003**

Apelante: Robison Messias Padilha

Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, denegar o recurso, por entender que o procedimento a que respondeu o apelante não detém nenhuma ilegalidade, visto que a Lei Federal nº 13.967/19 é inconstitucional, não cabendo nova discussão no caso em tela, ao menos até o julgamento da ADI 6.595/DF e ADI 6.663/DF. Deu-se por impedido o Des. Mil. Rodrigo Mohr Picon.

**Apelação/Remessa Necessária nº 0070145-34.2020.9.21.0003**

Apelante: Estado do Rio Grande do Sul

Apelado: Jonathan Francisco Larrea Xavier

Relator: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, desprover o recurso, restando prejudicada a remessa necessária, bem como, considerando a sucumbência

recursal, majorar os honorários advocatícios devidos pelo Estado para R\$ 1.150,00.

**Apelação/Remessa Necessária nº 0070420-17.2019.9.21.0003**

Apelante: Estado do Rio Grande do Sul

Apelado: Sd. Mirian Patrícia Spent Penner

Relator: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, desprover os recursos e julgar prejudicada a remessa necessária, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, bem como majorar os honorários para 13% (treze por cento) sobre o valor dado à causa.

**Mandado de Segurança Criminal nº 0090112-40.2021.9.21.0000**

Impetrante: Alexander Ferreira Santa Maria

Impetrado: Juíza de Direito Titular da Auditoria da JME de Santa Maria

Relator: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, conceder a segurança, para que a autoridade policial judiciária que procede na investigação providencie, com urgência, documentar em procedimento apartado as diligências/investigações finalizadas que guardam relação exclusiva com o investigado, para que a regra do sigilo seja de alguma forma compatibilizada com o direito de defesa do impetrante, para, tão somente posteriormente, proceder na inquirição do investigado.

**Apelação Criminal nº 0070174-27.2019.9.21.0001**

Apelante: Ministério Público

Apelado: 1º Sgt. RR Alex Sandra Ávila Minasi

Relator: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Revisor: Desembargador Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para que seja a apelada submetida, como medida de segurança, a tratamentos ambulatorial pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

**Apelação Criminal nº 0070843-77.2019.9.21.0002**

Apelante: Ministério Público

Apelado: Sd. Samuel Curtinaz de Freitas

Relator: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Revisor: Desembargador Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, desprover o recurso ministerial, mantendo-se a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

**Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 0070211-20.2020.9.21.0001**

Embargante: Sd. Vinícius Soares Fábrica Athaide

Embargado: Estado do Rio Grande do Sul

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Decisão: O Pleno decidiu, por maioria, acolher este recurso de embargos declaratórios, para declarar prescrita a pretensão punitiva disciplinar estatal de que trata o PADM nº 3729/SSJD/2018, de repreensão imposta ao recorrente, vencido o Desembargador Militar Sergio Antonio Berni de Brum, que não conhecia dos embargos de declaração, por não existir nenhuma omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada.

**Correição Parcial nº 0090093-34.2021.9.21.0000**

Requerente: Jonatas de Oliveira (Assistente de Acusação)

Requerido: Juiz de Direito Titular da 2ª Auditoria da JME

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, julgar improcedente a presente correição parcial.

***Habeas Corpus Criminal* nº 0090115-92.2021.9.21.0000**

Impetrantes: Drs. Maurício Adami Custódio e Ivandro Bitencourt Feijó

Autoridade Coatora: Juiz de Direito Titular da Auditoria da 2ª Auditoria da JME

Paciente: Maj. Giovani Gomes

Relator: Desembargador Militar Rodrigo Mohr Picon

Decisão: Retirado de pauta.

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, às 18h06min, restou encerrada a Sessão Ordinária de Julgamento Virtual.

**Aline Sanches**  
**Secretária de Plenário**

**Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes**  
**Presidente**